

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 010, de 10 de setembro de 1999.

Regulamenta a participação do aluno em cursos especiais, de acordo com a Resolução CEPE nº 63, de 12 de março de 1997.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º Serão considerados cursos especiais, aqueles com conteúdos relativos aos cursos não contemplados nas disciplinas do currículo pleno, com duração inferior a seis meses.

Art. 2º Os cursos especiais poderão ser ofertados, desde que não haja coincidência com o horário estabelecido para o desenvolvimento das disciplinas obrigatórias do currículo pleno dos cursos.

Art. 3º Os cursos especiais serão ofertados pelos docentes do curso, depois de aprovados pelo Coordenador de Curso, a quem fica a responsabilidade de coordenação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. A oferta dos cursos deverá ser planejada e os projetos para aprovação conter as seguintes indicações:

- I - nome do curso;
- II - carga horária;
- III - ementário;
- IV - número de vagas e critérios de seleção;
- V - forma de aproveitamento (avaliação);
- VI - docentes responsáveis;
- VII - bibliografia.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 010, de 10/09/99)

Art. 4º Ao(s) docente(s) compete:

- I - elaborar o projeto do curso especial;
- II - efetuar as inscrições e seleção dos candidatos, caso o número de vagas seja inferior à demanda;
- III - ministrar o curso e avaliar os participantes;
- IV - encaminhar à Coordenação do Curso, relatório final com nomes dos participantes, contendo a carga horária, frequência e o aproveitamento dos acadêmicos.

Parágrafo único. No caso de o aluno participar de cursos especiais oferecidos por outras instituições, poderá requerer, mediante comprovante de participação e aproveitamento, ao Coordenador do seu curso, o reconhecimento como AAC.

Art. 5º Ao Coordenador do Curso compete:

- I - analisar e aprovar o projeto apresentado;
- II - coordenar, supervisionar e avaliar o curso oferecido;
- III - encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, relatório final com a devida apreciação da oferta do curso, relação dos acadêmicos com RGM, contendo carga horária, frequência e aproveitamento, para efeitos de certificação e registros acadêmicos como AAC.

Art. 6º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE-UEMS nº 88, de 20 de março de 1998 e nº 93, de 17 de abril de 1998.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS